



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 150 /93 - PMS

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR A JUNTA MÉDICA PERICIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APRO
VOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Munici
pal, a criar a **JUNTA MÉDICA PERICIAL** do Município de Santana.

Art. 2º- A Junta Médica Pericial terá as seguintes
atribuições:

I - Realizar perícias médicas de avaliação da sani
dade e da capacidade física dos candidatos à cargos ou funções pú
blicas do serviço civil Municipal e emitir os certificados, atesta
dos, laudos e pareceres, delas decorrentes;

II - Realizar perícias médicas nos funcionários ou
servidores civis do Município para fins de licença para tratamento
de saúde, licença à funcionária ou servidora gestante, readaptação,
bem como, na pessoa da família, no caso de licença por motivo de
doença em pessoa da família, proferindo a decisão final;

III - Realizar perícias médicas nos funcionários e
servidores civis do Município, para comprovação de invalidez perma
nente para fins de aposentadoria, proferir a decisão final e emi
tir o competente laudo;

IV - Exercer controle e fiscalização sobre as licen
ças médicas, bem como todos os atos a elas relacionados e sobre os
funcionários e servidores do Município licenciados, representando
a autoridade competente quando a aplicação da sanção cabível não
for de sua competência;

V - Exercer fiscalização sobre as atividades médi
co-odontológica, relativas as perícias médicas procedidas em fun
cionários ou servidores civis, representando a autoridade superi
or e órgão de classe, quando ocorrer desrespeito à ética profissio
nal;

VI - Expedir normas, instruções e comunicados, de
forma a orientar na realização de perícias médicas na fixação de
prazos e critérios a serem observados para correta avaliação da sa
nidade e da capacidade física



Art. 3º- A Junta Médica Pericial, será vinculada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santana, devendo ser alocados recursos específicos para o seu funcionamento.

Art. 4º- A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 10 de dezembro de 1993.

GEOVANI PINHEIRO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA